



REFORMA TRIBUTÁRIA: UNIFICAÇÃO DE IMPOSTOS NÃO DEVE AFETAR O SETOR CEREALISTA

A proposta do Poder Executivo prevê isenção para operações com produtos in natura.



O Projeto de Lei 3887/20, que trata sobre a proposta de reforma tributária do Poder Executivo, foi apresentado pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, ao Congresso Nacional na última semana. A proposta altera a legislação tributária federal com a unificação de dois impostos: o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), criando assim a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS). O novo tributo terá uma alíquota única de 12%, e a base de cálculo será a receita bruta das empresas. Neste primeiro momento, impostos de alçada estadual, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e municipal, como o Imposto Sobre Serviços (ISS), não serão incluídos na unificação. Outros pontos, como alterações na carga tributária brasileira e mudanças no Imposto de Renda, considerados mais complexos, não devem ser discutidos nessa primeira fase da proposta.

A proposta prevê a isenção da CBS para operações com produtos in natura, o que torna, até o momento, a medida favorável para as empresas cerealistas, uma vez que é com esse tipo de mercadoria que o setor trabalha. Veja:

Das operações com produtos in natura

Art. 23. São isentas da CBS as receitas decorrentes da venda para pessoa jurídica de produtos in natura classificados nos Capítulos 1 a 12 e nas posições 1401, 1801 e 1802 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 1º Considera-se produto in natura aquele que não tenha sofrido qualquer processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação.

§ 2º Consideram-se ainda produto in natura, desde que

mantenham a composição e as características do produto in natura, aquele resultante dos processos de:

I - limpeza; II - padronização; III - armazenagem; IV - transporte, resfriamento e venda a granel de leite, quando executados cumulativamente; V - pasteurização; e VI - elaboração de blend de café.

Art. 24. As pessoas jurídicas podem apropriar crédito presumido da CBS em relação às aquisições de produtos in natura beneficiados pela isenção de que trata o art. 23 utilizados nas atividades da pessoa jurídica ou revendidos para pessoa natural.

Parágrafo único. O crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante a aplicação do percentual correspondente a quinze por cento da alíquota prevista no art. 8º sobre o valor das aquisições.

Sobre o crédito presumido de que trata o texto, a Associação das Empresas Cerealistas do Brasil (ACEBRA) tem feito estudos internos para verificar se este se estende às empresas do setor. A entidade também já se prepara para propor emendas ao projeto, caso necessário, com o intuito de esclarecer o assunto.

Além da proposta do governo federal, o Congresso já analisa outros dois textos: as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) 45/19 e 110/19. A Comissão Mista da Reforma Tributária, que teve as atividades suspensas desde o início da pandemia do novo coronavírus, será reativada. O senador Roberto Rocha (PSDB-MA) é o presidente da comissão, que tem o deputado Aginaldo Ribeiro (PP-PB) como relator.



ACERGS comemora 16 anos

Em julho, a Associação das Empresas Cerealistas do Estado do Rio Grande do Sul (ACERGS) comemorou seus 16 anos de fundação. A entidade, que conta com uma sólida base de associados, atua fortemente no estado e atende muitos municípios gaúchos. Para o **Presidente da Associação, Roges Pagnussat**, "há 16 anos a ACERGS vem se fortalecendo e cada dia mais fazendo a diferença para seus associados, promovendo a união de todos em torno de objetivos comuns e contribuindo para o progresso do Rio Grande do Sul e do Brasil".

Alceu Menegol, Secretário-Executivo da Associação, afirmou que "a atuação dinâmica da ACERGS a tornou um dos pilares do agronegócio gaúcho", e pontuou ainda que "a entidade trabalha em tempo integral, nas diferentes esferas, por condições isonômicas para o desenvolvimento da atividade cerealista".

